



CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS
INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS
CÔRTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
COUR INTERAMERICAINE DES DROITS DE L'HOMME



SECRETARÍA DE LA CORTE

San José, 3 de fevereiro de 2015
REF: CDH-S/126

Senhores Representantes:

Tenho o prazer de dirigir-lhes a presente comunicação em relação à implementação das medidas provisórias ordenadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no assunto do Complexo Penitenciário de Curado, no Ilustre Estado do Brasil.

A este respeito, seguindo instruções do Presidente do Tribunal, permito-me informar que o Tribunal recordou ao Estado que o prazo para a apresentação do relatório estatal sobre a implementação das medidas provisórias venceu no dia 23 de novembro de 2014. No dia 21 de novembro de 2014, o Brasil solicitou uma extensão de prazo de um mês para apresentar seu relatório. A Corte Interamericana, seguindo instruções de seu Presidente, concedeu uma extensão de prazo até 17 de dezembro do mesmo ano. Não obstante, o referido relatório não foi apresentado à Secretaria do Tribunal. Posteriormente, em 20 de janeiro de 2015, os representantes dos beneficiários apresentaram informação sobre novos graves eventos violentos e mortes ocorridos no Complexo Penitenciário de Curado. Novamente a Corte Interamericana solicitou ao Estado que apresentasse seu relatório e que incluísse informação específica e detalhada sobre os eventos violentos informados pelos representantes dos beneficiários dentro do prazo de uma semana. Esta nova oportunidade para a apresentação da informação solicitada venceu no dia 29 de janeiro de 2015, sem que tenha sido recebida na Secretaria do Tribunal.

Portanto, seguindo instruções do Presidente, solicitou-se ao Ilustre Estado do Brasil que apresente o mais rápido possível o relatório trimestral ordenado no ponto resolutivo terceiro da Resolução da Corte Interamericana de 22 de maio de 2014, e que também se refira especificamente aos eventos informados pelos representantes dos beneficiários, de acordo com a comunicação transmitida em 21 de janeiro de 2015.

Senhores

Sandra Carvalho, Eduardo Baker, Fernando Delgado

Correios eletrônicos: [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED];

Tel.: +55 21 2544 2320; +1 617 495 9362

Fax: +1 617 495 9393

Finalmente, o Presidente considerou oportuno recordar ao Ilustre Estado que, de acordo com o artigo 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, as obrigações gerais dos Estados Parte de respeitar os direitos e liberdades nela consagrados e de garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, impõe-se em qualquer circunstância. Em particular, o Estado se encontra em uma posição especial de garante com respeito às pessoas privadas de liberdade em virtude de que as autoridades penitenciárias exercem um controle total sobre aquelas, razão pela qual o Estado se encontra especialmente obrigado a garantir-lhes seus direitos.

Aproveito a oportunidade para transmitir-lhes as minhas de minha distinta consideração.



Pablo Saavedra Alessandri
Secretário